



Lei nº0184/2019

EMENTA:

Estabelece critérios para registro e aplicação dos recursos oriundos do leilão dos excedentes do Pré-sal (cessão onerosa), bem como autoriza a abertura de créditos adicionais em face da despesa a ser realizada em função deste, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidos que a utilização dos recursos extraordinários advindos da cessão onerosa do Pré-sal previstos na Lei nº 13.885/2019, serão nas modalidades de investimentos, amortização da dívida previdenciária, bem como o pagamento de despesas correntes com Contribuições Sociais (obrigações patronais) de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, com observância ao atendimento das disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal e Estadual.

Art. 2º - Os recursos provenientes a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento corrente (2019/2020) sob o título “OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL (Código 1.7.1.8.99.1.1)” e a fonte de recursos “OUTROS RECURSOS VINCULADOS (Código 1990.0000)” conforme explicitado nos itens 4 e 7 da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME.

Art. 3º - As despesas a ser realizadas através dos recursos referido nesta Lei, serão autorizadas e regulamentadas obedecendo aos critérios de desdobramentos orçamentários:

§ 1º - Do montante dos recursos da cessão onerosa de que trata esta Lei, a ser creditado em conta específica do município, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será destinado à reconstrução da sede própria da prefeitura municipal, cuja Ação deverá ser inserida como Crédito Adicional Especial, na Lei nº 183/2019 (Lei orçamentária exercício 2020), e regulamentada por Decreto, na forma do detalhamento a seguir:

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VALOR
07.001 – SEC. MUNIC. DE OBRAS E INTRAESTRUTURA. 07.001.15.334.1099 – Construção do Prédio sede da Prefeitura Municipal			
4.0.00.00.00.00 4.4.00.00.00.00 4.4.90.51.00.00	DESPESA DE CAPITAL INVESTIMENTO Obras e Instalações	1990.0000	300.000,00

§ 2º - Constitui recursos para fazer face o crédito adicional constante no parágrafo anterior, o Superávit financeiro proveniente do crédito previsto nesta lei, se creditado no exercício corrente, ou por excesso de arrecadação se creditado em 2020, ainda que parcialmente.



Art. - 4º - O saldo disponível após a redução da despesa que trata o paragrafo 1º do artigo anterior será aplicado nas despesas de amortização da dívida previdenciária, bem como ao pagamento de despesas correntes com Contribuições sociais, conforme expõe o artigo 1º desta lei.

Paragrafo único - As despesas de que trata este artigo, será definido mediante comprometimento dos encargos em folha de pagamento de cada órgão, regulamentado por Decreto na modalidade de "Crédito suplementar", acrescida da fonte específica na forma indicada no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Fica acrescido ao Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes o ingresso dos eventos objeto desta lei naquilo que for pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 23 de dezembro de 2019.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo na poder